



Orientações Consultoria de Segmentos
Adicional de Periculosidade sobre horas extras e férias

21/02/2014

Sumário

1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	5
3.1. Adicional de Periculosidade.....	5
3.2. Férias.....	5
3.3. Horas Extraordinárias.....	6
3.3.1. Questão:.....	6
3.3.2. Resposta:.....	7
3.3.3. Cálculo:.....	8
4. Conclusão.....	9
5. Informações Complementares.....	10
6. Referencias.....	10
7. Histórico de alterações.....	11

1. Questão

Este procedimento trata do conceito de adicional de periculosidade, a caracterização, e o adicional sobre o cálculo de horas extraordinárias a ser somado quando o funcionário estiver em gozo das férias em período proporcional. Questionamento apresentado é sobre o valor da base de cálculo da periculosidade proporcional aos dias trabalhados quando o funcionário gozar férias, mediante o pagamento das horas extraordinárias.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente questiona a forma de como está sendo calculada no sistema o adicional da periculosidade, sobre a base de Horas Extras, quando na apuração o funcionário tenha período de férias. Entende que o valor da periculosidade, deva ser pago integralmente sobre o salário base, independentemente do funcionário ter gozado férias, conforme denota no cenário a seguir:

Suponha que o funcionário receba salário de R\$ 3.000,00.

Recebe periculosidade incorporando salário (30%)= 900,00.

Em um mês trabalhou 10 dias e 20 dias gozo de férias.

O cálculo da periculosidade é efetuado de forma proporcional aos 10 dias na folha de pagamento.

Periculosidade para pagamento das férias:

Salário Base Mensal: R\$ 3.000
Adicional de Periculosidade: 30%
Dias Trabalhados: 10

Memória de cálculo:

$3000,00 \times 30\% / 30 \times 10 = 300,00$ (valor da periculosidade para o mês de férias). Cálculo correto na visão do cliente para o pagamento das férias.

Questiona o pagamento das horas extraordinárias

Questiona o valor apresentado no sistema com adicional periculosidade no pagamento das horas extras proporcional aos dias trabalhados:

Cenário no sistema:

Salário Base Mensal: R\$ 3.000,00

Adicional 30%: 900,00

Salário Mensal com adicional de periculosidade proporcional aos 10 dias: R\$ 3.300,00 (R\$ 3.000,00 + R\$ 300,00 (30% de R\$ 3.000,00 / 30 x 10))

Salário Hora com adicional de periculosidade: R\$ 15,00 (R\$ 3.300,00 : 220 hs.)

Valor da hora extra c/adic.periculosidade: R\$ 22,50 (R\$ 15,00 + 50%)

Valor total das horas extras: R\$ 45,00 (R\$ 22,50 x 2) correspondentes a duas horas trabalhadas.

Questão:

No cenário apresentado pelo sistema, no cálculo das Horas Extras, é utilizado como base para cálculo, o valor do Salário(3000,00) somado apenas a periculosidade proporcional (300,00) aos dez dias trabalhados.

Argumenta que no cálculo deve ser considerado o valor integral da periculosidade, correspondente ao valor integral de (900,00) para o cálculo das horas extras, independente do funcionário ter gozados férias no período.

Cita a Súmula nº 132 do TST - Tribunal Superior do Trabalho, que trata do Adicional de Periculosidade:

Súmula nº 132 do TST

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 174 e 267 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras (ex-Prejulgado nº 3). (ex-Súmula nº 132 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982/ DJ 15.10.1982 - e ex-OJ nº 267 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002)

II - Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. (ex-OJ nº 174 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

Fonte:

<http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_101_150.htm#SUM-132>

<<http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-brs?s1=373210.nia.&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1>>

Súmula nº 264 do TST – Renumeração do Serviço Suplementar.

TST Enunciado nº 264 - Res. 12/1986, DJ 31.10.1986 - Mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Remuneração do Serviço Suplementar - Composição

A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acréscido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

Referências:

- Art. 59 e Art. 64, Jornada de Trabalho - Duração do Trabalho - Normas Gerais de Tutela do Trabalho - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - DL-005.452-1943

obs.dji: Acordo Coletivo de Trabalho; Adicional de Horas Extras; Contrato de Trabalho; Convenções Coletiva de Trabalho; Remuneração do Empregado; Salário; Sentença Normativa; Serviço Suplementar

Fonte:<http://www.dji.com.br/normas_inferiores/enunciado_tst/tst_0264.htm>

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

3.1. Adicional de Periculosidade

O adicional de periculosidade é um valor devido ao empregado exposto a atividades perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- a) - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- b) - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

O percentual é de 30% previsto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho no paragrafo 1º do artigo:

Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

A Súmula nº 364 do TST, trata do Adicional de periculosidade em exposição eventual, permanente e intermitente.

Súmula nº 364 do TST

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (cancelado o item II e dada nova redação ao item I) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-Ojs da SBDI-1 n°s 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003)

Como podemos perceber existem muitas súmulas que registra a interpretação pacífica ou majoritária adotada por um Tribunal a respeito de um tema.

3.2. Férias

Já analisamos alguns casos sobre tema adicional periculosidade, e uma das análises, foi nos questionado, se no cálculo das férias, o valor correspondente ao adicional de periculosidade deveria ser proporcional aos dias trabalhados, quando o funcionário tiver gozado alguns dias férias ou sobre o valor integral do salário base da remuneração desconsiderando os dias não trabalhados.

Com base na súmula nº 364 do TST e o art.º 193 da CLT discorreremos sobre o assunto.

Foi excluída da Súmula 364/TST Item II, a fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos.

Agora no Item I na mesma Sumula, diz o seguinte. - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003).

Exemplificando o Item I da Sumula 364.:

Se um determinado funcionário está exposto por 15 dias e os outros 15 dias não está exposto, para estas situações terá direito a receber integralmente o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário do colaborador, sendo excluído pela Sumula 364 Item II o pagamento proporcional, ou seja neste exemplo excluindo a possibilidade do pagamento apenas dos 15 dias que o funcionário estava exposto.

No caso das férias deve ser observado se no pagamento das férias, o adicional de periculosidade está fazendo parte para a base de cálculo da remuneração de férias. Como o cálculo é sobre o salário base, basta aplicar o percentual respectivo para somar ao salário e calcular as férias.

Exemplo:

Empregado de férias por 30 dias, percebendo mensalmente o salário de R\$ 1.650,00.

Salário base x % periculosidade

R\$1.650,00 x 30%

R\$ 495,00

Base cálculo férias = R\$1.650,00 + R\$495,00

Base cálculo férias = R\$2.145,00

Então neste caso já está ocorrendo o pagamento da periculosidade no ato do pagamento das férias, caso contrário, o mesmo deverá ser pago sobre o salário.

Lembrando apenas que a "Súmula" é uma emenda decorrente a uma Decisão Judicial.

3.3. Horas Extraordinárias

Afim de confirmar o entendimento diante as várias súmulas citadas pelo cliente, provocamos uma consulta junto a Consultoria IOB a qual segue na íntegra:

3.3.1. Questão:

O sistema ERP trata da seguinte maneira o cálculo relativos a periculosidade no pagamento de férias e horas extraordinárias.

Suponhamos que o funcionário possui salário de 3000,00.

Recebe periculosidade incorporando salário (30%)= 900,00.

*Em um mês trabalhou 10 dias e 20 dias foram gozadas férias.
O cálculo da periculosidade é efetuado de forma proporcional aos 10 dias na folha de pagamento.*

Ex.:

3000,00 X 30% / 30 X 10= 300,00 (valor da periculosidade para o mês de férias). Este cálculo está correto na visão do cliente.

No entanto, para o cálculo de Horas Extras, é utilizado como base para cálculo, o valor do Salário(3000,00) somado a periculosidade proporcional (300,00).

O cliente diz que está errado a forma de cálculo para a base de Horas Extras. Segundo ele, não deve ser considerado o valor da periculosidade proporcional (300,00), mas a periculosidade integral (900,00), independente do funcionário ter gozado férias.

Diante do exposto, faça o seguinte questionamento: está correto o cálculo de horas ser efetuado sobre o salário somado ao valor da periculosidade integral, mesmo quando há férias?

No aguardo.

Agradecemos.

Consultoria Tributária

3.3.2. Resposta:

Prezado Cliente,

Esclarecemos a princípio que a CLT expressa:

Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º - Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal. (Vide CF, art. 7º inciso XVI)

(...)

Art. 142 - O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

(...)

§ 5º - Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

(...)

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Ressalte-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, XVI, alterou o percentual do trabalho extraordinário, trazendo a seguinte previsão:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

Por fim, a Súmula nº 264 do TST assim prevê:

Súmula nº 264 do TST

HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

Diante do exposto, da mesma forma que a empresa considera, para apuração das horas extras, o salário integral do trabalhador do mês (no caso em questão, utilizou no cálculo o valor dos R\$ 3.000,00, independentemente que parte desse valor seja relativo a férias e parte seja relativa aos dias trabalhados), deverá utilizar o adicional de insalubridade integral (no caso em questão, R\$ 900,00, independentemente que parte desse valor seja relativo aos dias de trabalho e parte referente aos dias de férias).

Ressalte-se que preventivamente, orientamos a empresa a consultar o Sindicato da Categoria Econômica a que estiver vinculada, que poderá prever cálculo mais favorável ao trabalhador, e que deverá ser observado no caso de sua existência.

Fundamentação Legal: Mencionada no texto.

Fonte: IOB On Line Regulatório - Procedimento / Trabalhista / Jornada de trabalho - Acordo de prorrogação de horas

Atenciosamente

*Consultoria IOB
GM*

3.3.3. Cálculo:

Conforme exposto, e baseado nas súmulas pesquisadas, entendemos que na apuração das horas extraordinárias, deverá ser considerado o salário integral para o cálculo do adicional da periculosidade.

- ✓ Salário Base Mensal: R\$ 3.000,00

Adicional 30%: 900,00

Base do Salário Mensal com adicional de periculosidade: R\$ 3.900,00 (R\$ 3.000,00 + R\$ 900,00 (30% de R\$ 3.000,00))

Salário Hora com adicional de periculosidade: R\$ 17,73 (R\$ 3.900,00 : 220 hs.)

- ✓ Calculo das horas extras 50% com periculosidade:

Valor da hora extra c/adic.periculosidade: R\$ 26,59 (R\$ 17,73 + 50%)

Valor total das horas extras: R\$ 53,18 (R\$ 26,59 * 2) correspondentes a duas horas trabalhadas

Valor da hora extra c/adci.periculosidade: R\$ 35,46 (R\$ 17,73 + 100%)

Valor total das horas extras 100% com adicional de periculosidade: R\$ 70,92 (R\$ 35,46 * 2)

- ✓ Calculo do salário + adicional de periculosidade + comissão + hora extra + DSR comissão

Valor da comissão = R\$ 1000,00

Valor do DSR da comissão (mês de 30 dias como ref: 26 dias úteis e 4 domingos e feriados) = $1000 / 26 * 4 = 153,85$

A formula para o calculo do Salario Base das Férias, com a inclusão de adicional de periculosidade + comissão + DSR + horas extras seria:

$SBF = (\text{salário bruto} + 30\% \text{ de periculosidade}) + (\text{média das comissões pagas no ano}) + (\text{media de horas extras pagas no ano}) + (\text{média do DSR das comissões pagas no ano})$

4. Conclusão

Nos cálculos apresentados pelo cliente e pelo analista responsável pelo questionamento, foram elaborados com o adicional de periculosidade calculados sobre o salário bruto adicionado de verbas como horas extras e comissões. Porém a Consolidação das Leis do trabalho é clara quando diz em seu artigo 742 que este adicional deverá ser calculado apenas sobre o salário bruto, sem considerar nenhum tipo de gratificação, comissão ou gorjetas.

Assim nosso entendimento é de que este valor deverá ser adicionado primeiramente sobre o salario bruto para posteriormente fazer parte da base salarial das outras verbas.

Já a comissão, como é determinada pelo empregador, considerando normalmente a produtividade do trabalhador, deverá ser adicionado, junto com o DSR da comissão + as horas extras (calculadas sobre a hora + adicional de periculosidade), ao salário bruto + adicional de periculosidade.

Para o cálculo das férias, o legislador estabelece que os valores agregados ao salário que não possuem valor fixo (comissões, horas extras, DSR) sejam encontrados pela média dos últimos 12 meses ou em sua forma proporcional (caso não se perpetuem pelo ano). Neste último caso, caberá ao acordo entre as partes (empregado x empregador) acordo sindical ou convenção coletiva, estabelecer o período a ser considerado, desde que prevaleça a vantagem do empregado.

Ressaltamos que nenhuma norma exemplificam ou determinam o modelo correto de cálculo. Todos os exemplos são baseados em entendimentos da jurisprudência existente sobre o assunto e nestes textos não há um consenso. Caberá ao desenvolvedor de cada linha de produto estabelecer uma forma de tornar o sistema configurável para atender vários tipos de entendimento e delimitar apenas aqueles cálculos onde a norma se faz clara sobre o assunto.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos os valores apurados na remuneração das férias e cálculo das horas extraordinárias e diante as considerações acima, sugerimos que o sistema tenha a tratativa de considerar na apuração do cálculo das horas extraordinárias e no pagamento das férias o adicional da periculosidade sobre o salário integral e não sobre os dias proporcionais trabalhados a qual o funcionário tenha sido exposto ao risco.

6. Referencias

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/2000/in1192000.htm>
- <http://www.cltcomentada.com.br/>
- <http://www.quiatrabalhista.com.br/guia/periculosidade.htm>
- http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_101_150.html#SUM-132
- <http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-brs?s1=373210.nia.&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1>
- http://www.dji.com.br/normas_inferiores/enunciado_tst/tst_0264.htm
- http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html
- http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_101_150.html#SUM-132
-

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	21/02/2013	1.00	Adicional de Periculosidade no pagamento de horas extras e férias	TIFPZR
LFA	23/06/2017	2.00	Adicional de Periculosidade no Pagamento de Horas Extras, férias e Comissões	